

# COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 - PROFESP

## RESPOSTA EM RECURSO

**Candidato(a):** SIMARA CAMARA FONTOURA

**Data de apresentação do recurso:** 4 de julho de 2016(Tempestivamente)

### Questionamento 1:

1. O item 4.1.3 do edital prevê a execução da aula prática, sendo que, para a aplicação de qualquer aula, evidentemente, há necessidade do planejamento prévio por parte do docente, tal planejamento se materializa no Plano de Aula.

A solicitação de plano não interferiu na avaliação e a não apresentação do mesmo não influenciaria no acompanhamento da aula, embora, é claro, que cada candidato deveria ter consigo seu planejamento.

2. Tanto é certo, que a própria candidata apresentou o seu Plano de Aula conforme a matéria sorteada e não houve qualquer prejuízo à candidata, portanto, no presente quesito se mostra improcedente a alegação da candidata.

### Questionamento 2:

1. O item 4.1.3.1 do edital, prevê a Avaliação Prática dos Candidatos, por critérios pré-definidos pela Comissão Examinadora, o que foi devidamente cumprido e registrado na documentação pertinente, imediatamente após o término da avaliação da candidata.

2. Neste sentido, se mostra improcedente o quesito da candidata, pois os atos da Comissão Examinadora foram tomados adequadamente.

### Questionamento 3:

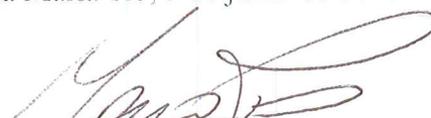
1. O item 7.3 do edital, prevê meramente a “ **Publicação da classificação por ordem crescente de pontuação**”, não mencionando divulgação das notas obtidas pelos candidatos.

2. Neste sentido, o quesito se mostra improcedente, pois os atos da Comissão Examinadora foram tomados adequadamente.

## DECISÃO:

**Indefiro** o recurso apresentado pela candidata SIMARA CAMARA FONTOURA, pelas razões apresentadas por esta Comissão de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016 – PROFESP, em virtude dos questionamentos apresentados não ofenderem qualquer item da norma editalícia.

Santa Maria-RS, 5 de julho de 2016

  
**MAURÍCIO TONINI – Cap**  
Comissão de Processo Seletivo